

Processo n.: @PCP 20/00113243

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

Responsável: Valmor Pedro Kammers

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Major Gercino

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 54/2020

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe, o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara Municipal Major Gercino a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2019 do Prefeito Sr. Valmor Pedro Kammers.

2. Recomenda ao Poder Executivo de Major Gercino que adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

2.1. Ausência de evidenciação de realização da despesa (liquidada), no primeiro trimestre de 2019, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, apesar da abertura de crédito adicional no valor de R\$ 36.779,05, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007 (item 9.2.1 do **Relatório DGO n. 187/2020**);

2.2. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 9.2.2 do Relatório DGO).

2. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

3. Recomenda ao Município de Major Gercino que:

3.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais;

3.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

4. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara de Vereadores de Major Gercino.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 187/2020** que o fundamentam:

6.1. ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria n. TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO);

6.2. ao Diretor-Geral de Controle Externo desta Casa – DGCE -, conforme considerações constantes da manifestação do Relator e da Conclusão do Parecer MPC sobre o retorno da análise das questões que envolvem o sistema de controle interno na apreciação das contas prestadas por Prefeitos;

6.3. à Prefeitura Municipal de Major Gercino e ao Controle Interno e Conselho de Educação daquele Município.

Ata n.º: 25/2020

Data da sessão n.º: 09/09/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros -presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC